



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jahu.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PROLOGAMENTO DA AVENIDA PAULO PACHECO FILHO, JARDIM CONDE PINHAL I, JAHU/SP.

Maio de 2023

1/11



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-1716
www.jau.sp.gov.br



1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata das diretrizes a serem seguidas para a contratação de empresa para executar o prolongamento da Avenida Paulo Pacheco Filho, Jardim Conde Pinhal I, Jahu/SP.

A presente área se encontra sob a titularidade do Município de Jahu, tendo como base a sentença proferida pelo TJSP no processo número 0009802-53.2004.8.26.0302 (doc. Anexo). Elucidando-se as áreas a sofrerem intervenções, segue:

- Recomposição da Pavimentação: 3.627,98 m²;
- Execução do Passeio Público (Calçada): 1.393,17 m²;

Registra-se que a Iluminação Pública será feita em momento posterior, pois a Concessionária de Energia Elétrica necessita que esteja executado o meio-fio (guia e sarjeta), cuja execução está sendo contratada pelo presente documento.

2 - ANEXOS

Seguirão juntamente com este Termo de Referência, os projetos, orçamento, cronograma e memorial descritivo, onde todos os arquivos serão disponibilizados em CD ou DVD para a licitação.

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando que o pavimento existente na avenida se encontra severamente deteriorado, com impossibilidade de recuperação e comprometendo a segurança da via. Considerando a inexistência de passeio público junto a essa via e que há tráfego de pedestres nesse, os quais se expõem a risco uma vez que não possuem espaço adequado para caminhar, torna-se imprescindível a execução dessa obra para garantir a segurança dos munícipes que fazem uso do local.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



4 - ATIVIDADES PREVISTAS

Deverá ser executado o prolongamento da Avenida Paulo Pacheco Filho, seguindo estritamente o projeto, orçamento e memoriais entregues à Licitação.

Todos os serviços estão especificados nos projetos anexos e na planilha orçamentária.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo dos seguintes servidores:

Gestão:

Nome: Norberto Leonelli Neto
Cargo: Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico
CPF: 308.206.108-79
Email: norbertoleonelli@jau.sp.gov.br

Fiscalização:

Nome: Tiago Capobianco Morando
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 443.879.688-18
Email: tiago.morando@jau.sp.gov.br

6 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

As atividades e os produtos previstos deverão ser entregues e/ou realizados na Avenida Paulo Pacheco Filho, Jardim Conde Pinhal I, Jahu/SP.

A medição dos serviços executados será feita a cada 30 (trinta) dias. Será admitida com período menor que 30 (trinta) dias a última medição, desde que compatibilizada com o cronograma de execução e o mês do calendário. A partir do recebimento da medição por parte da fiscalização, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência.

Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro.

Em seguida, essa Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada ao Departamento de Licitações da Secretaria de Economia e Finanças que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento da nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças. Este por sua vez terá até 10 (dez) dias úteis para efetivação do pagamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações (exemplo):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PROLOGAMENTO DA AVENIDA PAULO PACHECO FILHO, JARDIM CONDE PINHAL I, JAHU/SP.

Licitação Modalidade XXX/2023

Contrato nº XXXX/2023

01ª medição – Período de 01/XX/2023 a 30/XX/2023

O critério a ser utilizado para análise e quantificação dos serviços apresentados nas medições levará em conta os critérios de medição e remuneração da codificação de cada item da Planilha Orçamentária, conforme disponibilizado pelo respectivo boletim referencial de custos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da obra é de R\$ 1.007.342,31 (um milhão e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) oriundos da fonte 01, recurso próprio.

8 - DOS REQUISITOS

A empresa interessada realizará opcionalmente visita técnica para conhecer os locais onde os serviços deverão ser executados. O responsável pelo acompanhamento da visita será o Engenheiro Civil Tiago Capobianco Morando ou outro profissional que for designado a realizar a visita. A visita será agendada pelo telefone (14) 3602-1803, das 8:00 às 17:00 horas. A saída para a visita técnica terá como ponto de encontro inicial a Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano, localizada a Rua Paissandu 444 - Centro;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma Físico Financeiro anexo;

9.2 Prestar todos os esclarecimentos por escrito necessários à execução dos serviços;

9.3 Elaborar Instrumento Contratual e expedir Ordem de Serviços;

9.4 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da obra;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.9.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.

9.10 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;

9.12 Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os autos devidamente instruídos e, após exauridas todas as providências administrativas a serem adotadas em relação à CONTRATADA no tocante à fiscalização e sancionamento previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei 8.666/93, bem como Circular 01/2015 da Secretaria de Economia e Finanças, caso haja necessidade de adoção de medidas judiciais;

9.13 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e notificações expedidas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar as obras e/ou serviços descritos no Termo de Referência/Projeto Básico e atender as demais condições do Edital e anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



10.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

10.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

10.4. Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

10.5. Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

10.6. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizados, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas.

10.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

10.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.

10.9. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração.

10.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPC's e EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços e dos pedestres (faixas, placas de sinalização) e apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.11. Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

10.12. Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

10.13. Manter canteiro de obras com a equipe permanente dentro do município a disposição da Administração.

10.14. A **CONTRATADA**, a partir do início da obra, deverá providenciar 2 placas, sendo uma com 3,00 m x 1,50 m e uma de 1,00 m x 1,50 m cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Jahu.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jahu.sp.gov.br



10.15. Deverá ser observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1.997, que proíbe a realização de publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

10.16. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local.

10.17. A **CONTRATADA** assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução das obras (ou serviços) objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

10.18. Remover do canteiro, durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes.

10.19. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA.

10.20. Entregar em até 05 (cinco) dias após a homologação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, oficializando-se o responsável técnico pela execução da obra/serviço contratado.

10.21. Respeitar as boas práticas da engenharia, seguindo rigorosamente as determinações das normas técnicas da ABNT e das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



10.22. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.25. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.27. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância do local, dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.29. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

10.31. Providenciar a ligação definitiva de energia elétrica.

10.32. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil. Fica condicionado o fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme item 9.9., mediante apresentação do referido documento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



10.33. Apresentar laudo munido de ART/RRT atestando as características da massa asfáltica utilizada, bem como, afirmando se atende ou não as normas técnicas cabíveis.

10.34. Na medição na qual for solicitada a medição do item 5.6 "EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DE ATÉ 3,00%, ARMADO COM TELA Q-196, JUNTAS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS A NO MÁXIMO 1,50 M ENTRE SI", deverá ser apresentada a Nota Fiscal relativa à compra da armadura em tela soldada Q-196, devendo constar as respectivas especificações técnicas.

10.35. O preço máximo global dos orçamentos, será o proposto na planilha orçamentária elaborada pela Administração.

10.36. O preço máximo unitário de um item, será o proposto no orçamento elaborado pela Administração.

10.37. De acordo com a Lei Federal 8.666/93, em seu Artigo 48, Parágrafo Primeiro, consideram-se manifestamente inexequíveis os orçamentos que:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

10.38. De acordo com a Lei Federal 8.666/93, em seu Artigo 48, Parágrafo Segundo, será exigida garantia adicional das propostas que:

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3602-1716

www.jau.sp.gov.br



11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação técnica, a empresa interessada deverá:

- Apresentar declaração de que não existe nenhum fato impeditivo para a habilitação da empresa nesta licitação e que a mesma não se encontra impedida de ser contratada pelas Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- Apresentar Declaração de Visita Técnica, quando realizada, conforme modelo do Anexo 09 deste termo de referência, devidamente assinado pelo responsável técnico da visita.
- Apresentar Registro de Inscrição na Entidade Profissional competente através de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data da apresentação da proposta e devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010;
- Apresentar capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de certidão de acervo técnico (CAT), por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em m², os serviços realizados e o prazo de execução. As certidões devem corresponder a 50% das parcelas de maior relevância do objeto licitado relacionadas na tabela a seguir:

| SERVIÇOS RELEVANTES | | | |
|--|---------|------------|-------------------|
| SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | 50% DA QUANTIDADE |
| Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (4 cm) | M3 | 145,12 | 72,56 |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DE ATÉ 3,00%, ARMADO COM TELA Q-196, JUNTAS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS A NO MÁXIMO 1,50 M ENTRE SI | M2 | 1393,17 | 696,59 |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-1716
www.jau.sp.gov.br



- Será admitido o somatório das Certidões de Acervo Técnico para a comprovação da capacidade técnica do licitante.
- Será desclassificada a proposta que:
 - a) Contiver preço total superior ao licitado;
 - b) Contiver qualquer uma das etapas do cronograma proposto superior ao cronograma licitado.

12 - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução.

13 - DA GARANTIA

A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

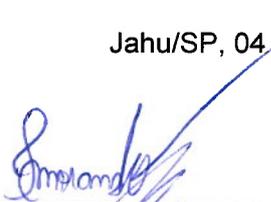
14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa contratada se reportará diretamente à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico. **Qualquer dúvida ou questionamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico através de documento protocolado na seção de protocolo da Prefeitura do Município de Jahu.**

Jahu/SP, 04 de maio de 2023.



Norberto Leonelli Neto
Secretário de Habitação e
Planejamento Urbanístico
Gestor do Contrato



Tiago Capobianco Morando
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato